



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00192

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.991, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1987

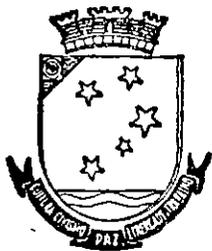
"Autoriza o Executivo Municipal a vender imóvel e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do município, uma área de terreno, situada nesta cidade e abaixo caracterizada, a saber:

"Área localizada à Rua dos Contabilistas, no loteamento denominado Vila Biondi, de forma regular, sua divisa inicia-se no ponto nº 2 (dois) localizada a 122,30 m (cento e vinte e dois metros e trinta centímetros) da esquina da Rua dos Contabilistas com a Avenida Governador Jânio Quadros, segue no alinhamento da Rua dos Contabilistas até o ponto 3 (três) com a distância de 50,00 m (cinquenta metros); do ponto nº 2 (dois) deflete a direita segue até o ponto nº 04 (quatro), confrontando com área da Indústria Paneletrônica Brasileira Ltda., com a distância de 120,00m (cento e vinte metros) do ponto nº 04 (quatro) deflete a direita segue até o ponto nº 5 (cinco) confrontando com área da Indústria Paneletrônica Brasileira Ltda., com a distância de 50,00m (cinquenta metros), do ponto nº 5 (cinco) deflete a direita segue até o ponto nº 2 (dois) confrontando



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00198

## PROCURADORIA JURÍDICA

com área nº 1 (hum), com a distância de 120,00 m (cento e vinte metros), encerrando assim a descrição do polígono regular que possui área de 6.000,00 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), conforme planta em anexo que faz parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender, a área descrita no artigo anterior, independentemente de licitação, à empresa NEEDLES DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com C.G.C. nº 03615929/0001-13, com sede na QI 04 - Lote 380 - Setor de Indústria - BRÉSILIA-GAMA - DF.

Artigo 3º - A empresa referida no artigo anterior, se obrigará a construir na citada área, uma indústria.

§ 1º - As obras de construção da indústria terão o seu início no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da outorga da escritura, e o seu término, 10 (dez) meses após o início das obras.

§ 2º - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, a empresa deverá, de imediato, iniciar suas atividades fabris, se obrigando, então, a contratar no mínimo 100 (cem) empregados, inicialmente.

Artigo 4º - O preço da área, será fixado mediante avaliação.

Artigo 5º - As despesas cartorárias e outros quaisquer emolumentos, serão por conta da empresa compradora.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.978, de 01 de outubro de 1987.

Cruzeiro, 20 de novembro de 1987

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal



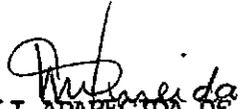
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00194

## PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 20 de novembro de 1987.

  
NOELI APARECIDA DE ALMEIDA  
Auxiliar da Procuradoria

